

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000047/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054281/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10261.101054/2022-98
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

E

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A., CNPJ n. 03.128.979/0002-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUMBERTO BARBOSA CARRILHO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Diretor, Sr(a). SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO**, com abrangência territorial em **Senador Guimard/AC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**

Este Acordo tem por objetivo primordial atender os interesses comuns dos EMPREGADOS e das Empresas, mediante criação de metas e mecanismos objetivos de aumento de produtividade e/ou qualidade, denominado como Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

CLÁUSULA QUARTA - INDICADOR DE APURAÇÃO

Fica estabelecido o EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e o Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE como indicadores principais de apuração da meta para o presente acordo, a seguir definido:

Parágrafo Primeiro: Conceito de EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE: resultado líquido do período de apuração, demonstrado na escrituração contábil, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, bem como ajustado de eventos positivos ou negativos não recorrentes, além disso, ajustado pelo acréscimo de todos os gastos dos centros de custo de Novos Negócios envolvendo as Empresas e exclusão da conta contábil de subvenção governamental e das

despesas a título de pagamento do PLR. O resultado líquido do período é verificado na última linha da DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) de cada uma das EMPRESAS. Os tributos sobre lucros são o IRPJ e a CSLL, também verificáveis na DRE. As despesas financeiras líquidas correspondem ao resultado obtido entre o total das despesas financeiras menos as receitas financeiras do período (verificáveis na DRE) e, por fim, as depreciações e amortizações que são despesas contábeis contidas no grupo de despesas gerais da DRE. Para efeito deste Acordo, eventos positivos ou negativos não recorrentes são fatos econômicos registrados na contabilidade societária, porém, que tendem a não ocorrer no futuro, ou seja, eventos que não tenham ocorridos antes e que não sejam esperados para DRE corrente. Ainda, para efeito deste Acordo, não compõem o EBITDA AJUSTADO E RECORRENTE, valores registrados na escrituração contábil a título de ajustes de exercícios anteriores, imputados na DRE corrente.

Parágrafo Segundo: Conceito de Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE: resultado positivo líquido do período, segundo a contabilidade societária, ou seja, o resultado positivo verificado na última linha da DRE, ajustado de eventos positivos ou negativos não recorrentes, conforme definido acima, além disso, ajustado pelo acréscimo de todos os gastos dos centros de custo de Novos Negócios envolvendo as Empresas, valores registrados na escrituração contábil a título de ajustes de exercícios anteriores imputados na DRE corrente, valores a títulos de equivalência patrimonial, assim como exclusão da conta contábil de subvenção governamental e das despesas a título de pagamento do PLR.

Parágrafo Terceiro: As variações positivas (gastar menos do que o orçado) e negativas (gastar mais do que o orçado) do centro de custo do Conselho em relação à meta orçamentária não impactarão no resultado do EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE, assim como no resultado do LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO E RECORRENTE.

Parágrafo Quarto: Tais variações deverão ser ajustadas à meta orçamentária. Se positivas, diminuirão o valor descrito na meta orçamentária; se negativas, aumentarão o valor descrito na meta orçamentária.

Parágrafo Quinto: No início de cada ano, ou em data posterior à celebração deste instrumento, em razão da Cláusula Décima Quarta Caput, serão divulgadas as metas a serem atingidas e trimestralmente será divulgado, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o fechamento do resultado e emissão do respectivo balanço pelo auditor externo, o resultado parcial realizado de todos os indicadores executados, através dos canais internos de comunicação existentes nas Empresas.

Parágrafo Sexto: Os desdobramentos numéricos das metas estabelecidas conforme os anexos previstos neste instrumento coletivo, deverão ser entregues à auditoria interna do Grupo DISLUB EQUADOR, o qual as Empresas fazem parte, até a data de assinatura deste instrumento, sob pena de o indicador respectivo se tornar inelegível para fins de apuração e premiação, inclusive não havendo redistribuição dos pesos para os demais indicadores da área em questão.

Parágrafo Sétimo: O Grupo DISLUB EQUADOR é composto pelas seguintes empresas: DISLUB, holding do Grupo DISLUB EQUADOR, EQUADOR, Administradora de Bens de Infraestrutura S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.701.088/0001-22, e Terminais Fluviais do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.389.394/0001-38.

Parágrafo Oitavo: Observado o disposto contido na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, o pagamento fica condicionado ao atingimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) da meta de EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE, separadamente, pela DISLUB e EQUADOR, definida em orçamento aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas da DISLUB, holding do Grupo DISLUB EQUADOR.

Parágrafo Nono: O valor de EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE definido como meta a ser atingido pelas Empresas é para uso interno (das Empresas e funcionários), no estrito contexto do PLR, conforme legislação vigente e com esta única finalidade. Assim sendo, não representam qualquer compromisso perante terceiros.

Parágrafo Décimo: O indicador EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE é condição (chave de entrada) para pagamento do PLR pelas Empresas, e será apurado de forma individualizada para DISLUB e EQUADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os valores a serem distribuídos em função deste PLR, serão limitados ao percentual de 3% (três por cento) do LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda – realizado e consolidado das empresas do Grupo DISLUB EQUADOR, identificadas no Parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Nos Anexos 01 e 02, ambos deste instrumento, estão descritos quais são os indicadores do PLR, nomenclaturas dos indicadores, o respectivo negócio, tipo de indicador, unidade de medida, conceito, memória de cálculo, fonte de consulta, peso e meta.

Parágrafo Décimo Terceiro: A apuração dos indicadores será baseada no consolidado por cada empresa separadamente.

Parágrafo Décimo Quarto: Os indicadores de negócio constantes do Anexo 02 deste instrumento, serão apurados individualmente por filial da EQUADOR, exceto para determinados cargos cujas atividades se estendem para mais

de uma filial, os quais terão estes indicadores apurados considerando o resultado consolidado de todas as filiais que atuam, conforme discriminado no Anexo 03 contido neste instrumento.

Parágrafo Décimo Quinto: Em comum acordo entre, de um lado, as Empresas e, do outro, a COMISSÃO, as metas e os resultados estipulados para os indicadores, poderão ser alterados ao longo do exercício fiscal de apuração do programa de PLR, não havendo prejuízo para as apurações já efetuadas, mediante celebração de termo aditivo a este instrumento.

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese do Parágrafo Décimo Quinto, acima, os desdobramentos numéricos das novas metas deverão ser apresentados à auditoria interna até a data de assinatura do aditivo, sob pena de o indicador respectivo se tornar inelegível para fins de apuração e premiação, inclusive não havendo redistribuição dos pesos para os demais indicadores da área em questão.

Parágrafo Décimo Sétimo: Caso haja a impossibilidade de realizar a apuração de determinado indicador, este será excluído do PLR e não haverá redistribuição de pesos entre os demais indicadores possíveis de serem apurados.

CLÁUSULA QUINTA - ELEGIBILIDADE

Para o recebimento pelo empregado, da participação anual no PLR, ficam definidos os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Farão jus os funcionários que tenham trabalhado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de trabalho efetivo dentro do exercício fiscal de apuração do programa, incluindo aprendizes, excetuando-se os estagiários e prestadores de serviço

Parágrafo Segundo: Os funcionários das Empresas terão sua participação calculada com base no percentual de atingimento do EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE e demais indicadores ou da DISLUB ou da EQUADOR, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro: Determinados departamentos da EQUADOR, em razão das atividades que desenvolvem, possuirão indicadores específicos, conforme detalhado no Anexo 02 deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Os valores de PLR são estabelecidos em números de salários para todos os grupos salariais / níveis de cargo, conforme tabela constante na Cláusula Sétima, a seguir.

Parágrafo Quinto: Os funcionários (i) promovidos nas Empresas, (ii) que tenham o salário alterado, como por meio de dissídio, ou (iii) sejam transferidos para outra Empresa do Grupo DISLUB EQUADOR, terão seus indicadores e sua participação no resultado calculada proporcionalmente ao tempo trabalhado em cada função/trabalho.

Parágrafo Sexto: Nos casos de funcionários transferidos para outra(s) Empresa(s) do Grupo DISLUB EQUADOR, os indicadores de EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto deste contrato, serão calculados proporcionalmente ao tempo de trabalho em cada empresa.

Parágrafo Sétimo: Afastados do trabalho durante o exercício fiscal de apuração do programa, acima de 15 (quinze) dias, dentro do mesmo mês, e por até 180 (cento e oitenta) dias, por motivo de licença médica, maternidade, serviço militar e suspensão de contrato, terão sua participação calculada em 1/12 avos por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Oitavo: Os funcionários desligados (demitidos) sem justa causa da empresa, em qualquer momento, farão jus proporcionalmente ao PLR e terão sua participação no resultado calculada proporcionalmente ao tempo trabalhado, conforme Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSÃO

Estão excluídos do PLR os funcionários que incidirem nas seguintes hipóteses ou condições:

Parágrafo Primeiro: Os funcionários desligados (demitidos) por justa causa da empresa, em qualquer momento, não farão jus ao PLR.

Parágrafo Segundo: Os funcionários demissionários (solicitação do empregado), em qualquer momento, estarão excluídos do PLR.

Parágrafo Terceiro: E, ainda não farão jus ao PLR, isto é, estarão inelegíveis para o programa, os funcionários que tenham ao final do exercício de 2022:

- a) 02 dias ou soma de 16h00 de ausências (saídas antecipadas, atrasos etc.) do trabalho não justificadas que sejam descontadas em folha de pagamento, excluindo-se os descontos a título de fechamento de banco de horas;
- b) Perda de tempo superior a 01 (um) dia, em virtude de acidente do trabalho, por ato inseguro. Terceiros envolvidos no acidente, mas que não tenham dado causa, não serão afetados com a inelegibilidade do programa;
- c) 02 (duas) ou mais medidas disciplinares por escrito, como advertência e suspensão;
- d) Participação inferior a 90% (noventa por cento) dos treinamentos obrigatórios de Compliance através do EAD.

Parágrafo Quarto: De forma individual para cada filial das Empresas, não haverá pagamento na ocorrência de paradas voluntárias dos seus funcionários, dentro do período de competência do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

Os valores do PLR são definidos em números de salários para todos os grupos salariais / níveis de cargo, que irão variar, à medida em que os indicadores forem cumpridos, entre o mínimo, equivalente a 80% (oitenta por cento), até o máximo, correspondente a 120% (cento e vinte por cento), conforme as tabelas a seguir:

Cumprimento do Indicador	Mínimo	Target	Máximo
	80%	100%	120%
NÍVEL	Mínimo	Target N° Salários	Máximo
Diretor Executivo	1,000	4,00	8,00
GS 19	0,875	3,50	7,00
GS 17 a 18	0,625	2,50	5,00
GS 15 a 16	0,375	1,50	3,00
Demais GS	0,250	1,00	2,00
Variável	25%	100%	200%

*GS = Grupo Salarial.

% Cumprimento Meta	80%	81%	82%	83%	84%	85%	86%	87%	88%	89%	90%	91%	92%	93%	94%	95%	96%	97%	98%	99%	100%
Fator Multiplicador	0,25	0,27	0,29	0,31	0,33	0,35	0,38	0,41	0,44	0,47	0,5	0,54	0,57	0,62	0,66	0,71	0,76	0,81	0,87	0,93	1

% Cumprimento Meta	100%	101%	102%	103%	104%	105%	106%	107%	108%	109%	110%	111%	112%	113%	114%	115%	116%	117%	118%	119%	120%
Fator Multiplicador	1	1,07	1,13	1,2	1,26	1,32	1,37	1,43	1,48	1,54	1,58	1,63	1,68	1,72	1,77	1,81	1,85	1,89	1,93	1,96	2

Parágrafo Primeiro: Na hipótese dos valores do PLR ultrapassarem o percentual limitador constante da Cláusula Quarta, Parágrafo Décima Primeira deste instrumento, aplicar-se-á a redução do valor referente ao percentual excedente, de forma igual e proporcional sobre o bônus a ser recebido por cada colaborador, até que se alcance o percentual de 3% (três por cento) do LAIR, conforme a seguinte fórmula: $(LAIR \times 3\%) / \text{bônus total} \times \text{bônus individual}$.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

Os resultados serão apurados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro (exercício fiscal) e o pagamento, em 02 (Duas) parcelas após a conclusão e a entrega dos balanços periódicos auditados por uma Auditoria Independente e posteriormente a análise dos indicadores das Áreas pela Auditoria Interna.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela será paga em setembro representando 30% (Trinta por cento) da Meta alcançada entre janeiro e junho do ano em exercício e a segunda parcela em abril do ano subsequente representado 70% (Setenta por cento) da Meta alcançada contemplando o período de julho a dezembro do ano em exercício. O adiantamento da primeira parcela em setembro está condicionado ao alcance de 90% da meta de EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE, ou da DISLUB ou da EQUADOR, conforme o caso, bem assim a entrega do balanço dos meses entre janeiro a junho, devidamente auditado, e posterior análise dos indicadores. O pagamento da segunda parcela está condicionado a entrega do balanço dos meses entre julho a dezembro, devidamente auditado, e posterior análise dos indicadores.

a) Caso os balanços mencionados no **Parágrafo 1º desta Cláusula** não sejam auditados e validados até a data inicial programada para pagamento, a parcela respectiva deverá ser paga no mês seguinte ao que os balanços sejam efetivamente auditados, entregues e analisados.

b) O pagamento feito com base em demonstrações de resultado intermediário na forma do **Parágrafo 1º desta Cláusula** será definitivo, não será passível de retomada ou compensação futura pelas Empresas, mesmo no caso de a meta anual mínima não ser atingida segundo as demonstrações de resultado do exercício das Empresas. Caso a meta anual mínima não seja atingida, fica estabelecido que o adiantamento da primeira parcela do PLR não justificado, será abatido na(s) próxima(s) apuração(ões) anual(is) de PLR.

Parágrafo Segundo: Para empregados com mais 180 (Cento e oitenta) dias de trabalho efetivo dentro do exercício fiscal de apuração do programa e menos de 01 (Um) ano de empresa, o pagamento do PLR é proporcional ao tempo de empresa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento a que fizer jus o empregado será depositado em conta corrente bancária, com extrato de contracheque em separado em data diferenciada do pagamento salarial mensal, após apuração dos resultados.

Parágrafo Quarto: Em caso de falecimento do empregado habilitado, o valor do PLR será pago ao dependente legal, proporcionalmente ao período trabalhado no ano-base.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei 10.101/00, os valores pagos a título de participação nos resultados não constituem base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se lhes aplicando o princípio de habitualidade.

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Fica estabelecido que as Empresas através de um procedimento interno deverão formar, em conjunto, a comissão de negociação para efeito de renovação ou não do presente PLR. Para os funcionários, o processo deverá ocorrer pela via eleitoral, beneficiada pelo presente PLR e será composta por:

a) 02 (dois) funcionários por indicação das Empresas – que tenha no mínimo 03 (três) anos de empresa e não tenha sido apenado com alguma medida disciplinar, sendo necessariamente um, da DISLUB, e o outro, da EQUADOR;

b) 02 (dois) funcionários por meio de votação direta dos funcionários – que tenha no mínimo 03 (três) anos de empresa e não tenha sido apenado com alguma medida disciplinar, sendo necessariamente um, da DISLUB, e o outro, da EQUADOR;

c) 01 (um) representante da Federação da categoria.

Parágrafo Primeiro: A COMISSÃO restringirá sua atividade tão somente para discutir os assuntos relacionados ao PLR.

Parágrafo Segundo: Os membros eleitos da COMISSÃO não terão estabilidade provisória.

Parágrafo Terceiro: Em havendo desligamento ou transferência de algum membro da Comissão da Empresa, a GDE indicará uma nova pessoa para compor o cargo.

Parágrafo Quarto: Caso algum membro da Comissão de Funcionários seja desligado ou transferido, assumirá o cargo em seu lugar a pessoa que tenha recebido o maior número de votos e que não tenha sido eleita, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

A participação de que trata este acordo não substitui ou complementa a remuneração dos funcionários, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único: Os valores referentes à participação serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos pelos funcionários no mês, competindo às Empresas a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto quando os valores forem acima de R\$ 6.677,55.

Inferior	Superior	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
R\$ -	R\$ 6.677,55	0,00%	R\$ -
R\$ 6.677,56	R\$ 9.922,28	7,50%	R\$ 500,82
R\$ 9.922,29	R\$ 13.167,00	15,00%	R\$ 1.244,99
R\$ 13.167,01	R\$ 16.380,37	22,50%	R\$ 2.232,51
R\$ 16.380,38		27,50%	R\$ 3.051,53

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO

O presente acordo poderá ser objeto de revisão, podendo as Empresas, a qualquer tempo, ou quando condições supervenientes o tornem recomendável ou necessário a sua readequação, ao todo ou a quaisquer de suas cláusulas, acrescentando, suprimindo ou modificando total ou parcialmente, utilizando-se dos mecanismos de negociação direta, ou da mediação e arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões ou dúvidas de interpretação que porventura surjam durante a vigência do acordo serão avaliadas e negociadas entre as Empresas e a COMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EFEITOS

Para todos os fins, as Partes concordam e aceitam que os efeitos deste instrumento retroagem à data de 1º de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da cidade de Recife, no estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente acordo, renunciando a outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em quantas vias forem necessárias de igual valor, teor e forma.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA ACORDO COLETIVO

Nos termos do artigo 613, item III da Consolidação das Leis do Trabalho, as cláusulas estipuladas neste instrumento coletivo são aplicáveis a todos os empregados das Empresas ora Acordantes, integrante da categoria econômica das Distribuidoras de Combustíveis do **Estado do ACRE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO foi elaborado em 2 (Duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e registro no Sistema Mediador dos Ministérios da Economia e Justiça (antigo Ministério do Trabalho).

Parágrafo Único: No caso de divergências entre o texto lançado no Sistema Mediador e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins, este último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os termos do presente instrumento coletivo foram aprovados em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA realizada no dia 19/09/2022, às 14:30h em 2ª convocação, devidamente convocada através de edital próprio e divulgado perante os empregados das Empresas ora Acordantes e afixado em seus quadros de aviso, bem como na sede da Federação Profissional. AGE esta realizada com a participação dos empregados atingidos por instrumento e pela Federação Profissional, observado o número legal estatutário.

}

**LEONARDO LUIZ DE FREITAS
PRESIDENTE
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO**

**HUMBERTO BARBOSA CARRILHO
DIRETOR
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.**

**THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.**

**SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS
DIRETOR**

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO 1 - INDICADORES DA DISTRIBUIÇÃO – RACIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ANEXO 2 - INDICADORES ESPECÍFICOS DA DISTRIBUIÇÃO
OPERAÇÕES**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANEXO 3 -

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA PROFISSIONAL ESPECÍFICA 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.